



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO X
(Anexo XI da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E
A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:

Período: / / a / /

Endereço:

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.

Válida até xx/xx/xxxx.

Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN: